SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1007193-44.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Embargos À Execução - Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à

Execução

Embargante: BAR E MERCEARIA GURITANGO LTDA

Embargado: Banco Bradesco S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

VISTOS

PEDRO GAVA e NORBERTO CARLOS GAVA opuseram os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO nº 1018761-91.2015 movida por BANCO DO BRASIL S/A.

Alegam que a empresa BAR E MERCEARIA GURITANGO LTDA ME, da qual eram sócios, é parte ilegítima para compor o polo passivo da execução, já que não é ela a devedora do contrato exequendo, firmado em 24/06/2015. Sustentam que em 01/10/2014 venderam o estabelecimento para Johan José Morais Souza e Rubens Carlos Chiconi. Na ocasião alteraram a denominação da empresa para MINIMERCADO CHICONI E MORAIS LTDA ME em 27/05/2015. Pediram a extinção da execução e juntaram documentos.

Pelo despacho de fls. 51 foi determinada a alteração do polo ativo nele devendo figurar a empresa BAR E MERCEARIA GURITANGO LTDA. Todavia, como os embargantes não regularizaram a representação processual o processo passou a seguir com eles (embargantes) no polo

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ativo. A respeito confira-se fls. 76.

Devidamente citado, o embargado/exequente apresentou impugnação às fls. 67 e ss sustentado a ilegitimidade ativa dos embargantes e nulidade da citação do embargante Pedro Gava no processo de execução, uma vez que não é ele sócio da empresa executada e não figura como avalista do contrato exequendo. No mérito, argumentou que os novos representantes da empresa executada firmaram contrato de empréstimo que se encontra inadimplido e o fato de a sociedade ter mudado de nome em nada altera a avença, que foi firmada de forma livre e consciente. No mais, rebateu a inicial e pediu a improcedência da ação.

A fls. 80 os embargantes peticionaram concordando com a extinção dos embargos.

É o relatório, no que tenho por essencial.

DECIDO.

A presente medida deve ser extinta em razão da ilegitimidade ativa dos embargantes. Os presentes embargos deveriam ter sido manejados pela empresa BAR E MERCEARIA GURITANGO LTDA ME, ocupante do polo passivo da execução, e não pelos embargantes, pessoas físicas sem vínculo com a devedora na atualidade (foram dela proprietários e não são mais)

A empresa BAR E MERCEARIA foi adquirida por Johann em 01/10/2014 e em 27/05/2015 aludido comprador mudou o nome para MINIMERCADO CHICONI E MORAIS LTDA ME (cf. alteração contratual registrada na JUCESP a fls. 22/25).

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA CÍVEL
R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

No mês seguinte foi firmado o contrato exequendo mais especificamente em 24/06/2015 (cf. fls. 38/43).

De sua feita o próprio embargante teve sua parcela de responsabilidade no ocorrido já que recebeu o oficial de justiça e a ele se apresentou como representante da empresa que havia vendido.

Some-se que os próprios embargantes concordaram com a extinção dos embargos e reconhecimento da nulidade do chamado concretizado na execução, medidas que o Banco também almeja.

Mais, creio, é desnecessário acrescentar.

Ante o exposto, JULGO EXTINTOS os presentes embargos, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, em razão da ilegitimidade ativa.

Diante do equívoco de ambas as partes, as custas serão rateadas na proporção de 50% e cada uma arcará com os honorários de seu procurador.

Cabe ao embargado/exequente providenciar a regularização do polo passivo da execução no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Traslade-se cópia dessa decisão ao processo da execução.

P.R.I.

São Carlos, 20 de dezembro de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA